



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.286, DE 16 DE MARÇO DE 1.959

JACINTHO PISANI, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

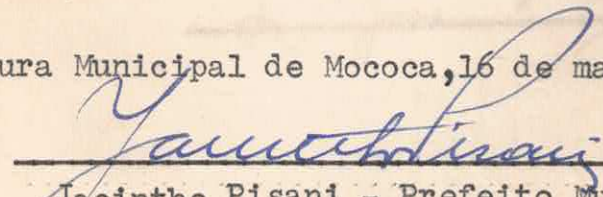
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

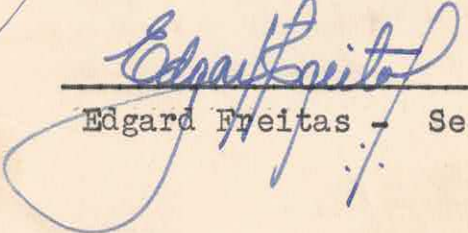
Art. 1º. - Na zona central da cidade, considerada zona residencial, não serão permitidas construções e instalações de fábricas, postos de serviços, oficinas, depósitos, engenhos e máquinas de beneficiar café, arroz e outros produtos, salvo aqueles que, a juízo da Prefeitura, forem considerados leves ou não prejudiciais ao socêgo e à saúde publicas.

Parágrafo único : - A zona central, de que trata êste artigo, fica delimitada pela seguinte linha perimétrica: "Partindo da Praça Epitácio Pessoa, no inicio da rua Cel. José Pereira Lima, segue por essa até à rua Riachuelo, por esta até à rua Cel. Diogo, segue por esta até à rua Gabriel Pinheiro, por esta até alcançar a linha perimétrica atual, da zona urbana, segue por essa linha até encontrar o Ribeirão do Meio, desce por êste até à rua Estêbio Ribeiro, por esta até à rua Carmo Taliberti, por esta até à rua Campos Sales, e por esta até à Praça Epitácio Pessoa, ponto de partida.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de março de 1.959


Jacintho Pisani - Prefeito Municipal


Edgar Freitas - Secretário

AUTÓGRAFO Nº 275

(Projeto de Lei nº 2, de 1959)

Art. 1º - Na zona central da cidade, considerada zona residencial, não serão permitidas construções e instalações de fábricas, postos de serviços, oficinas, depósitos, engenhos e máquinas de beneficiar café, arroz e outros produtos, salvo aqueles que, a juízo da Prefeitura, forem considerados leves ou não prejudiciais ao socêgo e á saúde públicas.

Parágrafo único - A zona central, de que trata êste artigo, fica delimitada pela seguinte linha perimétrica: " Partindo da praça Epitacio Pessôa, no início da rua Coronel José Pereira Lima, segue por essa até a rua Riachuelo, por esta até a rua Coronel Diogo, segue por esta até a rua Gabriel Pinheiro, por esta até alcançar a linha perimétrica atual da zona urbana, segue por essa linha até encontrar o Ribeirão do Meio, desce por êste até a rua Estébio Ribeiro, por esta até a rua Carmo Taliberti, por esta até a rua Campos Salles, e por esta até a praça Epitacio Pessôa, ponto de partida.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, em 13 de Março de 1959.

Alcides Ferreira Alves, Presidente.

Edgar P. Pereira, 1º Secretário.

J. J. J. J., 2º Secretário.

Jacinto Fiasani - Prefeito Municipal

Edgar P. Pereira - Secretário